

CONTRATO Nº CT-PPSA-027/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PARA A PPSA ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Santo Antônio, Belo Horizonte, CEP 30.330-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.958.504/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.007/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de agência de comunicação, pelo prazo de 12 meses, para apoio à área de comunicação da Pré-Sal Petróleo S.A. ("PPSA"), na implementação de uma comunicação integrada voltada a diferentes públicos de interesse, desenvolvendo relacionamento com a imprensa, formadores de opinião, influenciadores, assessorias e departamentos de comunicação de parceiros, governos, academia, instituições e funcionários da empresa, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.007/2019, e na Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
- 2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

M.A.B.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação dos serviços contratados encontra-se detalhada no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico **PE.PPSA.007/2019** e seus anexos, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, sujeitando a Contratada às penalidades da lei vigente.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS :

Os serviços são divididos em três grupos, quais sejam:

- Serviços rotineiros;
- Serviços sob demanda; e
- Produtos específicos.

3.3. DESLOCAMENTOS E VIAGENS :

A critério da PPSA, poderá ocorrer a necessidade de deslocamentos, viagens e hospedagens para a execução dos serviços contratados. As despesas decorrentes do deslocamento serão previamente orçadas e sua realização dependerá de expressa autorização do gestor do contrato da PPSA. Nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios de deslocamento e hospedagem dos profissionais designados, sendo reembolsada pela PPSA, para os custos efetivamente realizados, comprovados e previamente autorizados pela PPSA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e dos itens abaixo arrolados, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

4.1 Executar os serviços conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico **PE.PPSA.007/2019** e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para o cumprimento das obrigações contratadas;

4.2 Trabalhar com empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.3 Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades previstos neste Instrumento Contratual, de acordo com suas especificações;

4.4 Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente ocorra;

4.5 Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação das tarefas que lhe forem atribuídas;

4.6 Substituir, temporariamente, os profissionais afastados por motivos de férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;

4.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus profissionais, prepostos, ou contratados direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços contratados, respondendo pelos danos causados à PPSA ou a terceiros;

4.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.11 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

4.12 Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo-lhes alto padrão de qualidade;

4.13 Acatar as determinações do gestor do contrato;

4.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PPSA;

4.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da PPSA;

4.16 Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PPSA, haja vista que a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PPSA, nem poderá onerar o objeto do contrato;

4.17 Obedecer às normas e rotinas da PPSA, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

4.18 Manter os seus profissionais adequadamente trajados e identificados por crachás quando fornecidos pela PPSA, onde estará claramente indicada a condição de prestador de serviços à PPSA;

4.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à PPSA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.20 Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da PPSA;

4.21 Abster-se de utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras;

4.22 Prestar esclarecimentos à PPSA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.23 Imediatamente após o término da relação entre as partes, a CONTRATADA deve devolver todos os materiais, informações e documentos de propriedade da PPSA que lhe tenham sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados;

4.24 Não utilizar, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o nome, a marca, o logotipo e os demais sinais característicos da PPSA e de seus produtos e serviços, salvo mediante prévia autorização por escrito;

4.25 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.26 A CONTRATADA compromete-se a manter vigilância dos materiais, máquinas, e outros pertences de sua propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências da PPSA, além de zelar pelos equipamentos e materiais de propriedade da PPSA colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento do objeto deste documento;

4.27 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá encaminhar à PPSA os seus documentos societários atualizados e a relação nominal de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados que executarão os serviços, acompanhada dos documentos que atestem a regularidade da relação profissional entre a CONTRATADA e cada funcionário segundo a legislação trabalhista e previdenciária, mantendo tal documentação atualizada e disponibilizada à PPSA durante toda a vigência do presente documento;

4.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da PRÉ-SAL PETRÓLEO;

4.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos qualitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

4.30 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço; e

4.31 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por todo e qualquer ato, fato ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados envolvidos na sua execução, que cause ou possa a vir a causar perdas e/ou danos à PRÉ-SAL PETRÓLEO e/ou a terceiros.

Maria Amélia E.
Consultora Jurídica
OAB/RJ 14C

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

- 8.1 Proporcionar todos os meios necessários, previstos no Instrumento Contratual, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato de prestação de serviços;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.3 Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, disponibilizando os recursos necessários ao desempenho das atividades, previstos no Instrumento Contratual;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 8.5 A execução do instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;
- 8.6 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.7 Efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados no prazo contratado, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 8.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- 8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 8.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a PPSA pagará à CONTRATADA, mensalmente, o **valor referente aos serviços efetivamente prestados**, com base na planilha a seguir:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



1 – Serviços Rotineiros				
Quantidade Horas Mensal Contratadas	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
30 h	Hora serviço - Profissional Comunicação Master	70,00	2.100,00	25.200,00
160 h	Hora serviço - Profissional Comunicação Sênior	45,00	7.200,00	86.400,00
160 h	Hora serviço - Designer	30,00	4.800,00	57.600,00
Subtotal 1.1				169.200,00
3 h	Hora fora do horário padrão - Profissional Comunicação Master	72,00	216,00	2.592,00
16 h	Hora fora do horário padrão - Profissional Comunicação Sênior	52,00	832,00	9.984,00
4 h	Hora fora do horário padrão - Designer	42,00	168,00	2.016,00
Subtotal 1.2				14.592,00
Total Serviços Rotineiros				183.792,00

2. Serviços sob demanda				
Quantidade Horas Mensal Estimada	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
12 h	Hora serviço - Profissional Comunicação Master	70,00	840,00	10.080,00
40 h	Hora serviço - Profissional Comunicação Sênior	50,00	2.000,00	24.000,00
8 h	Hora serviço - Designer	40,00	320,00	3.840,00
Subtotal 2.1				37.920,00
2 h	Hora fora do horário padrão - Profissional Comunicação Master	72,00	144,00	1.728,00
6 h	Hora fora do horário padrão - Profissional Comunicação Sênior	62,00	372,00	4.464,00
2 h	Hora fora do horário padrão - Designer	42,00	84,00	1.008,00
Subtotal 2.2				7.200,00
Total Serviços Sob Demanda				45.120,00

3 – Produtos Específicos			
Quantidade (período de 1 ano) - (a)	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Relatório Anual da Administração	3.000,00	3.000,00
4	Folhetos Institucionais, tamanho A4, frente e verso, em cores	800,00	3.200,00
1	Media Training	6.485,00	6.485,00
1	Relato Integrado ou de Sustentabilidade	3.000,00	3.000,00
1	Livreto de até 12 páginas para divulgação das atividades de	2.000,00	2.000,00
12	Clipping mensal	4.500,00	54.000,00
Total Produtos Específicos			71.685,00

Subtotal 4 (subtotais 1.1 + 1.2 + 2.1 + 2.2 + 3)	300.597,00
Reserva para Reembolsos previstos no Item 4 do Termo de Referência.	30.059,70

Preço Total Proposto = (Subtotal 4 + Reserva para Reembolsos)	330.656,70
--	-------------------



a) Reembolsos: deverão ser cobrados após a realização e aceitação de cada evento, pela PPSA, juntando os devidos comprovantes e respeitando as condições estabelecidas na tabela referente a Deslocamentos e Viagens, a seguir:

Tabela referente a Deslocamentos e Viagens:

Item	Comprovação	Observação
Deslocamento	Passagem, Documento Fiscal ou Recibo	-
Diária de Alimentação (exceto nos casos de viagens efetuadas após o meio dia, quando será reduzida à metade).	Documento Fiscal	Até R\$ 200,00 – Valor diário atribuído a gastos com alimentação, por profissional.
Hospedagem	Documento Fiscal	Categoria de quatro (ou cinco estrelas, quando houver equivalência nos custos das diárias)

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação do CONTRATADO, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao CONTRATADO nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o CONTRATADO deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A remuneração da Contratada se fará mediante a aprovação dos documentos de cobrança correspondentes, acompanhados de relatório mensal, contendo a memória de cálculo dos valores cobrados.

8.1.1 Serviços rotineiros realizados em horário comercial: deverão ser faturados mensalmente, após o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, o valor fixo de R\$ 14.100 (quatorze mil e cem reais) (Valor mensal cotado no item 1 – Serviços Rotineiros / Subtotal 1.1) da Planilha detalhada de Preços, constante da cláusula 6 - Preços.

8.1.2 Serviços rotineiros realizados fora do horário comercial e os Serviços por Demanda: deverão ser faturados após o recebimento e aceitação de cada demanda, pela PPSA, calculados com base no somatório das quantidades de horas efetivamente trabalhadas por cada perfil profissional, e nos correspondentes valores unitários indicados na Planilha detalhada de Preços, constante da cláusula 6 - Preços.

8.1.3 Produtos Específicos: deverão ser faturados após o recebimento e aceitação de cada demanda, pela PPSA, calculados com base nos valores unitários de cada produto.

8.1.4 Reembolsos: deverão ser cobrados após a realização e aceitação de cada evento, pela PPSA, juntando os devidos comprovantes.

8.1.5 Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

8.1.6 A contratada deverá produzir mensalmente relatório mensal com o descritivo dos serviços e o montante equivalente. O pagamento será realizado após a aprovação do relatório.

8.1.2 Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças
Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro
CEP 20090-003
Rio de Janeiro - RJ

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003
Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-027/2019**

Nota: Em caso de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe, esta deverá ser enviada para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

8.2 Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.2.1 Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de **boletos de pagamento**, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

- a) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- b) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
 - b.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.
- c) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, através de boleto bancário;
- d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se

Br

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.071

responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

- e) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
- f) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A Contratada não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade mensal, conforme previsto no item 8.1.

8.4. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 15 dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.5. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.6. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 120.111-1

responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - i. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - ii. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; ou
 - iii. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período não superior a 2 (dois) anos.

10.3. A aplicação das penalidades estabelecidas neste item não impede que a Pré-sal Petróleo rescinda unilateralmente o instrumento contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. As multas previstas neste item poderão ser compensadas com qualquer valor devido pela Pré-sal Petróleo à Contratada ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. Prazo de Execução e Vigência: O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser antecipado, desde que comunicado pela parte interessada com antecedência não inferior a 120 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 330.656,70 (trezentos e trinta mil seiscientos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 23/05/2019.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato possui recurso orçamentário no PDG 2019, na rubrica 2.205.050.300 - Serviços de Terceiros – Publicidade.

Maria Amélia
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

15.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta do correspondente PDG da PPSA.

15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

17.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

B.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO E LEGISLAÇÃO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019

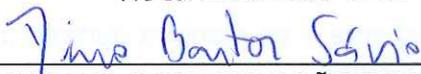
Maria Anália Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

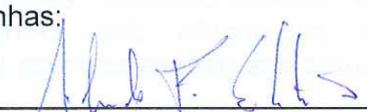
Leandro Leme Júnior
Diretor de Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA


Eduardo Gerik
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Testemunhas:


Nome: Arlindo Ferreira Sebastião
CPF: Assessor Especial
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA
344 715457-87

Nome:
CPF:

Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-027/2019 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Risco atinente ao Tempo de Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do serviço.	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do serviço.	Revisão de preço	PPSA



